



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 9 de outubro de 2013

II

Série

Número 141

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 991/2013

Retifica a Resolução n.º 438/2013, de 16 de maio.

Resolução n.º 992/2013

Aprova a candidatura apresentada pelo Município de Santa Cruz no âmbito da cooperação técnica e financeira para a comparticipação no apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais de Santa Cruz.

Resolução n.º 993/2013

Aprova a candidatura apresentada pelo Município do Funchal no âmbito da cooperação técnica e financeira para a comparticipação no apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais do Funchal.

Resolução n.º 994/2013

Mandata o Dr. João Luís Azinhais Abreu dos Santos, Diretor Regional de Juventude e Desporto para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia-Geral do Marítimo da Madeira Futebol, SAD.

Resolução n.º 995/2013

Autoriza a celebração de contratos-programa com várias Casas do Povo da Região.

Resolução n.º 996/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - ADRAMA.

Resolução n.º 997/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Porto da Cruz.

Resolução n.º 998/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta Delgada.

Resolução n.º 999/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Fajã da Ovelha.

Resolução n.º 1000/2013

Mandata o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A..

Resolução n.º 1001/2013

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A..

Resolução n.º 1002/2013

Aprova a contração de dois empréstimos, a conceder pela acionista Região à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1003/2013

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1004/2013

Mandata o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

Resolução n.º 1005/2013

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

Resolução n.º 1006/2013

Mandata o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral da sociedade denominada SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1007/2013

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada Sociedade SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1008/2013

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1009/2013

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

Resolução n.º 1010/2013

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 991/2013**

Considerando o teor da Resolução número seiscentos e trinta e seis barra dois mil e dez, tomada na reunião do Conselho de Governo, de dezassete de junho, alterada pela Resolução número quatrocentos e trinta e oito barra dois mil e treze, de dezasseis de maio, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número noventa e um, necessária à obra de “ Construção das Medidas de Proteção da Igreja do Espírito Santo”;

Considerando que, na certidão permanente do registo predial em vigor, o expropriado Cândido Alberto Alencastre Pereira encontra-se divorciado de Maria Simone Gomes de Sousa, sendo o bem imóvel a expropriar um bem próprio dos dois titulares;

Considerando que, as referenciadas Resoluções, não refletem aquela realidade substantiva;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de setembro de 2013, resolveu promover a retificação da

Resolução número quatrocentos e trinta e oito barra dois mil e treze, de dezasseis de maio, nos seguintes termos:

Assim,

Onde se lê,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de noventa e quatro mil e quinhentos e vinte e sete euros e oitenta e nove centimos, a parcela de terreno número noventa e um da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria José Alencastre Pereira Rodrigues, Bruno Miguel Pereira Rodrigues casado com Sandra Cabral Cardoso Rodrigues e Cândido Alberto Alencastre Pereira casado com Maria Simone Gomes de Sousa”.

Dever-se-á ler,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de noventa e quatro mil e quinhentos e vinte e sete euros e oitenta e nove centimos, a parcela de terreno número noventa e um da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria José Alencastre Pereira Rodrigues, Bruno Miguel Pereira

Rodrigues casado com Sandra Cabral Cardoso Rodrigues, Cândido Alberto Alencastre Pereira e Maria Simone Gomes de Sousa”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 992/2013

Considerando que pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local serão aprovadas pelo Conselho do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de setembro de 2013, resolveu:

1. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, a candidatura apresentada pelo Município de Santa Cruz no âmbito da cooperação técnica e financeira para a comparticipação no apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais de Santa Cruz, de forma a garantir à respetiva corporação de bombeiros a melhoria da sua capacidade, no âmbito do Dispositivo de Resposta Operacional da Região Autónoma da Madeira, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.
2. Conceder ao Município de Santa Cruz uma comparticipação financeira que não excederá 14.880,12€, (catorze mil, oitocentos e oitenta euros e doze cêntimos), IVA incluído, que corresponde a 95% do custo global do equipamento.
3. Estipular que o acordo de colaboração a celebrar com o Município de Santa Cruz tem início na data da sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2013.
4. Aprovar a minuta do acordo de colaboração, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o acordo de colaboração, cujas despesas estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica, 4710301 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte de Financiamento 510, Programa/Medida 051035, Funcional 1036 - - Transferências de Capital - Instituições sem fins lucrativos.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 993/2013

Considerando que pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local serão aprovadas pelo Conselho do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de setembro de 2013, resolveu:

1. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, a candidatura apresentada pelo Município do Funchal no âmbito da cooperação técnica e financeira para a comparticipação no apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais do Funchal, de forma a garantir à respetiva corporação de bombeiros a melhoria da sua capacidade, no âmbito do Dispositivo de Resposta Operacional da Região Autónoma da Madeira, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.
2. Conceder ao Município do Funchal uma comparticipação financeira que não excederá 8.857,94€, (oito mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e noventa quatro cêntimos), IVA incluído, que corresponde a 95% do custo global do equipamento.
3. Estipular que o acordo de colaboração a celebrar com o Município do Funchal tem início na data da sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2013.
4. Aprovar a minuta do acordo de colaboração, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o acordo de colaboração, cujas despesas estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica, 4710301 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte de Financiamento 510, Programa/Medida 051035, Funcional 1036 - - Transferências de Capital - Instituições sem fins lucrativos.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 994/2013

Considerando que o Marítimo da Madeira Futebol, SAD necessita reunir a Assembleia-Geral, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de setembro de

2013, resolveu mandar o Dr. João Luís Azinhais Abreu dos Santos, Diretor Regional de Juventude e Desporto para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia-Geral do Marítimo da Madeira Futebol, SAD, que terá lugar no próximo dia 27 de setembro de 2013, pelas 18h00 horas, no Complexo Desportivo do Marítimo, sito à Rua Campo do Marítimo, freguesia de Santo António, no Funchal, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.”

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 995/2013

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º42/2012/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º28/2013/M, de 6 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, autorizar a celebração de contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2013 bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder às Casas do Povo um apoio financeiro, até ao montante máximo de €229.992,00 (duzentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e dois euros), discriminado no Anexo I a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.
3. Os contratos-programa a celebrar com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2014.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental no ano de 2013, na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte 111, programa 051, medida 036, projeto SIGO 50013, fundo 411100050, compromisso n.º CY51313943 a CY51313949; CY51313951; CY51313953 a CY51313955; CY51313958 a CY51313960; CY51313962, CY51313964 a CY51313966; CY51313968 a CY51313972; CY51313975; CY51313976; CY51313978 a CY51313983.

Anexo I da Resolução n.º 995/2013, de 26 de setembro

Casa do Povo	Valor do contrato-programa
Água de Pena	7.629,00 €
Arco de São Jorge	6.687,00 €
Boaventura	7.324,00 €
Calheta	10.548,00 €
Camacha	12.912,00 €
Câmara de Lobos	4.307,00 €
Campanário	8.454,00 €
Caniçal	9.753,00 €
Caniço	7.285,00 €
Curral das Freiras	11.278,00 €
Estreito de Câmara de Lobos	5.952,00 €
Gaula	5.378,00 €
Ilha	9.435,00 €
Imaculado Coração de Maria	3.504,00 €
Machico	6.586,00 €
Nossa Senhora da Piedade	7.605,00 €
Paul do Mar	4.311,00 €
Ponta do Pargo	6.618,00 €
Ponta do Sol	11.786,00 €
Porto Moniz	14.492,00 €

Casa do Povo	Valor do contrato-programa
Quinta Grande	6.577,00 €
Ribeira Brava	8.627,00 €
Santa Cruz	5.348,00 €
Santo António da Serra	7.191,00 €
Santo da Serra	5.163,00 €
São Martinho	7.636,00 €
São Roque	4.831,00 €
São Roque do Faial	8.798,00 €
São Vicente	4.758,00 €
Serra de Água	4.757,00 €
Tabua	4.462,00 €

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 996/2013

Considerando que a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das associações, organização e coordenação de ações que venham a ser desencadeadas pelas Casas do Povo, direção da execução de projetos elaborados no âmbito dos objetivos a que se propõem os associados, administração de fundos, com vista à realização dos seus objetivos e dos planos de ação que pretendam promover, para benefício das populações abrangidas pela ação das Casas do Povo associadas;

Considerando que a ADRAMA congrega dezassete Casas do Povo e é responsável pela execução do Eixo 3 do PRODERAM, no âmbito do qual suporta custos inerentes à comparticipação em projetos internos por ela promovidos;

Considerando que as receitas existentes na ADRAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de representação das associadas, organização e coordenação de ações, execução de projetos elaborados no âmbito dos objetivos e planos de ação que pretendam promover para benefício das populações abrangidas pela ação das Casas do Povo associadas, cujo mérito e relevância são socialmente reconhecidas;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, de 6 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a ADRAMA, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2013, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à ADRAMA um apoio financeiro até ao montante máximo de €4.532,00 (quatro mil quinhentos e trinta e dois euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ADRAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2014.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2013, na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D.04 07 01 00 00, fonte 111, programa 051, medida 036, projeto SIGO 50013, fundo 411100050, compromisso n.º CY51313886.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 997/2013

Considerando que a Casa do Povo do Porto da Cruz tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Porto da Cruz se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que a Casa do Povo do Porto da Cruz não celebrou contrato-programa do ano de 2012.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa

do Povo do Porto da Cruz, tendo em vista assegurar o seu funcionamento nos anos de 2012, e 2013 bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo.

2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Casa do Povo do Porto da Cruz, um apoio financeiro, até ao montante máximo de €9.488 (nove mil quatrocentos e oitenta e oito euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Porto da Cruz produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2014.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D.04 07 01 00.00, fonte 111, programa 051, medida 036, projeto SIGO 50013, fundo 411100050, compromisso n.º CY51311704.
7. É revogado o apoio atribuído à Casa do Povo do Porto da Cruz, através da Resolução n.º 803/2012, de 30 de agosto, publicada no JORAM, n.º 121 de 5 de setembro.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 998/2013

Considerando que a Casa do Povo da Ponta Delgada tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ponta Delgada se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que a Casa do Povo da Ponta Delgada não celebrou contrato-programa dos anos de 2010 e 2011.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta Delgada, tendo em vista assegurar o seu funcionamento nos anos de 2010, 2011 e 2013 bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ponta Delgada um apoio financeiro, até ao montante máximo de €27.872 (vinte e sete mil oitocentos e setenta e dois euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Ponta Delgada produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2014.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D.04 07 01 00.00, fonte 111, programa 051, medida 036, projeto SIGO 50013, fundo 411100050, compromisso n.º CY51311706.
7. É revogado o apoio atribuído à Casa do Povo da Ponta Delgada, através da Resolução n.º 1641/2010, de 29 de dezembro, publicada no JORAM, de 31 de dezembro, 12.º Suplemento.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 999/2013

Considerando que a Casa do Povo da Fajã da Ovelha tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Fajã da Ovelha se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos

associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que a Casa do Povo da Fajã da Ovelha não celebrou contrato-programa dos anos de 2010 e 2011.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Fajã da Ovelha, tendo em vista assegurar o seu funcionamento nos anos de 2010, 2011 e 2013 bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Casa do Povo da Fajã da Ovelha um apoio financeiro, até ao montante máximo de €29.327 (vinte e nove mil trezentos e vinte e sete euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Fajã da Ovelha produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2014.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte 111, programa 051, medida 036, projeto SIGO 50013, fundo 411100050, compromisso n.º CY51311705.
7. É revogado o apoio atribuído à Casa do Povo da Fajã da Ovelha, através da Resolução n.º 1641/2010, de 29 de dezembro, publicada no JORAM, de 31 de dezembro, 12.º Suplemento.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1000/2013

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de setembro de 2013, resolveu mandar o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A.”, conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1. Aprovar a contração de um empréstimo, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 16/1999/M, de 18 de maio, a conceder pela acionista Região Autónoma da Madeira à “Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A.”.
2. Nomear os representantes da sociedade para outorgar o respetivo contrato de empréstimo.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1001/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/1999/M, de 18 de maio, foi criada a “Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A.”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da referida Sociedade, sendo titular de 91,3% do capital social, no valor nominal de 10.540.390,00€;

Considerando que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/1999/M, de 18 de maio, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de setembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 16/1999/M, de 18 de maio, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de 1.110.349,00€ (um milhão, cento e dez mil, trezentos e quarenta e nove euros), com a finalidade de regularizar encargos com amortizações de capital de operações financeiras contratadas pela Sociedade junto do sistema bancário, respetivos juros e demais despesas correlacionadas e o valor remanescente para despesas de funcionamento.
2. Delegar no Secretário Regional do Plano e Finanças, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Códigos de Classificação

Económica 09.06.02.Alínea A0.00 (Centro Financeiro M100401 e Fundo 4111000018).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1002/2013

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de setembro de 2013, resolveu mandar o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1. Aprovar a contração de dois empréstimos, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, e do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, a conceder pela acionista Região Autónoma da Madeira à “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”.
2. Nomear os representantes da sociedade para outorgar os respetivos contratos de empréstimo.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1003/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, foi criada a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da referida Sociedade, sendo titular de 77,5% do capital social, no valor nominal de 775.000,00€;

Considerando que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de setembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, e do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de 1.684.155,00€ (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco euros), com a finalidade de

regularizar encargos com amortizações de capital de operações financeiras contratadas pela Sociedade junto do sistema bancário, respetivos juros e demais despesas correlacionadas e o valor remanescente para despesas de funcionamento.

2. Delegar no Secretário Regional do Plano e Finanças, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica orçamental da Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Código de Classificação Económica 09.06.02.Alínea B0.00 (Centro Financeiro M100401 e Fundo 4111000018).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1004/2013

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de setembro de 2013, resolveu mandar o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”, conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1. Aprovar a contração de dois empréstimos, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, a conceder pela acionista Região Autónoma da Madeira à “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”.
2. Nomear os representantes da sociedade para outorgar os respetivos contratos de empréstimo.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1005/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, foi criada a “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da referida Sociedade, sendo titular de 91,26% do capital social, no valor nominal de 4.926.445,00€;

Considerando que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de setembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, a celebração de

um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de 1.612.897,00€ (um milhão, seiscentos e doze mil, oitocentos e noventa e sete euros), com a finalidade de regularizar encargos com amortizações de capital de operações financeiras contratadas pela Sociedade junto do sistema bancário, respetivos juros e demais despesas correlacionadas e o valor remanescente para despesas de funcionamento.

2. Delegar no Secretário Regional do Plano e Finanças, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Códigos de Classificação Económica 09.06.02.Alínea C0.00 (Centro Financeiro M100401 e Fundo 4111000018).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1006/2013

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de setembro de 2013, resolveu mandar o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”, conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1. Aprovar a contração de dois empréstimos, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, a conceder pela acionista Região Autónoma da Madeira à “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”.
2. Nomear os representantes da sociedade para outorgar os respetivos contratos de empréstimo.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1007/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, foi criada a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da referida Sociedade, sendo titular de 99,51% do capital social, no valor nominal de 10.175.325,00€;

Considerando que nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de setembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de 1.032.527,00€ (um milhão, trinta e dois mil, quinhentos e vinte e sete euros), com a finalidade de regularizar encargos com amortizações de capital de operações financeiras contratadas pela Sociedade junto do sistema bancário, respetivos juros e demais despesas correlacionadas e o valor remanescente para despesas de funcionamento.
2. Delegar no Secretário Regional do Plano e Finanças, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Códigos de Classificação Económica 09.06.02.Alínea D0.00 (Centro Financeiro M100401 e Fundo 4111000016).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1008/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, foi criada a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da referida Sociedade, sendo titular de 77,5% do capital social, no valor nominal de 775.000,00€;

Considerando que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de setembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, e do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de 2.201.494,00€ (dois milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e noventa e quatro euros) e com a finalidade de

regularizar compromissos da Sociedade junto de diversos credores respeitantes a fornecimentos e prestações de serviços reportados a anos anteriores.

2. Delegar no Secretário Regional do Plano e Finanças, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica orçamental da Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Código de Classificação Económica 09.06.02.Alínea BT.00 (Centro Financeiro M100401 e Fundo 4111000018).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1009/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, foi criada a “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da referida Sociedade, sendo titular de 91,26% do capital social, no valor nominal de 4.926.445,00€;

Considerando que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de setembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de 1.370.378,00€ (um milhão, trezentos e setenta mil, trezentos e setenta e oito euros) e com a finalidade de regularizar compromissos da Sociedade junto de diversos credores respeitantes a fornecimentos e prestações de serviços reportados a anos anteriores.
2. Delegar no Secretário Regional do Plano e Finanças, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.

3. O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Códigos de Classificação Económica 09.06.02.Alínea CT.00 (Centro Financeiro M100401 e Fundo 4111000018).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1010/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, foi criada a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da referida Sociedade, sendo titular de 99,51% do capital social, no valor nominal de 10.175.325,00€;

Considerando que nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de setembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de 1.071.580,00€ (um milhão, setenta e um mil, quinhentos e oitenta euros) e com a finalidade de regularizar compromissos da Sociedade junto de diversos credores respeitantes a fornecimentos e prestações de serviços reportados a anos anteriores.
2. Delegar no Secretário Regional do Plano e Finanças, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Códigos de Classificação Económica 09.06.02.Alínea DT.00 (Centro Financeiro M100401 e Fundo 4111000016).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,65 (IVA incluído)